ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE

TERMO DE DECISÃO

A comissão de ética permanente, por ocasião dos 69º Jogos Escolares do Paraná, Fase Regional, tendo em pauta o processo nº CEP 001/2023, julgou parcialmente a procedente, a denúncia, para condenar OLIVELTON DOS SANTOS, coordenador de arbitragem na modalidade de handebol à pena de suspensão pelo prazo de 01(um) ano, com base no art. 99, 08 (oito) meses com base no Art. 114, e absolvendo das penas dos Art. 99 parágrafo único,117, 118 e 122 todos do Código de Ética; MATHEUS FELIPE LOURENÇO, árbitro na modalidade de handebol; à pena de suspensão pelo prazo de 1 (um) ano, com base no artigo 99, 08 (oito) meses com base no artigo 114 e 04 (quatro) meses no Art. 118, e absolvendo dos Arts 99, parágrafo único, 117 e 122, todos do Código de Ética; KLEBER RIBEIRO LESSA JUNIOR, árbitro na modalidade de handebol à pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, com base no Art. 99, 06 (oito) meses no art. 114 e 04 (quatro) meses no Art. 118 e sendo absolvido das imputações dos Arts 99, parágrafo único, 117 e 122, todos do Código de Ética.

E ainda, ABSOLVENDO por maioria de votos, JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA e TAMILE BEATRIZ ROCHINSKI GOMES, Árbitros da modalidade de Handebol das imputações dos Arts 99, 99 parágrafo único, 114, 112, 118 e 122 do Código de Ética.

Feito o concurso de atenuantes e agravantes, para OLIVELTON DOS SANTOS, se aplicam as circunstâncias agravantes previstas no artigo 89, IV, e circunstâncias que atenuantes previstas no artigo 90, IV do Código de Ética, com isso se equivalem e não se aplicam. Para o árbitro MATHEUS FELIPE LOURENÇO e KLEBER RIBEIRO LESSA JUNIOR, prevalecem as atenuantes, previstas no artigo 90, IV do Código de Ética.

Finalmente ficam, os denunciados, **OLIVELTON DOS SANTOS**, coordenador de arbitragem da modalidade de handebol à pena de suspensão pelo prazo de **20 (vinte) meses** nos Art. 99 e 114 do Código de Ética e **MATHEUS FELIPE LOURENÇO**, à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **16 (dezesseis) meses** nos Art. 99. 114 e 118 do Código de Ética e ao **KLEBER RIBEIRO LESSA JUNIOR**, à pena de **SUSPENSÃO** pelo prazo de **14 (quatorze) meses e 20 (vinte) dias**, com base nos artigos 99, 114, 112, 118 e 122 do Código de Ética. Sendo absolvidos **JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA** e **TAMILE BEATRIZ ROCHINSKI GOMES**, árbitros da modalidade de Handebol.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

Curitiba, 16 de junho de 2023.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

José Roberto de Lima PRESIDENTE

Rosane Eugenia Paidosz AUDITORA

Marcelo Oliveira de Oliveira PROCURADOR Camila Natália Mariano AUDITORA

Fabiano Ocalxuk DEFENSOR PÚBLICO